

2017-0.183.196-8, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-336.998-8, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 12 VERSO DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

2018-0.002.336-3 FATIMA CRISTINA DOS SANTOS DEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 15442/11, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.002.336-3, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-337.005-6, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 14 VERSO DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

2018-0.005.863-9 MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA DEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 15442/11, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.005.863-9, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-336.725-0, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 30 DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

2018-0.007.738-2 CRISTINA MARIA ROBERTA ALFIERI DE BOVI DEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 15442/11, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017-0.007.738-2, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-337.003-0, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 14 DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

2018-0.017.062-5 MARCO ANTONIO RODRIGUES DEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 15442/11, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.017.062-5, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-334.889-1, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 10 DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

2018-0.017.235-0 IARA LUCIA PORLAN GUARNIERI DEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 15442/11, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.017.235-0, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA NUMERO 10-334.882-4, CONSIDERANDO, CONFORME RELATADO AS FLS. 30 DO CITADO PROCESSO, QUE HOUEU O ATENDIMENTO DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11 INTRODUZIDO PELA LEI 15733/13, E PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO 52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO 54039/13.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

SIGRC 20909251

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) FICUS NO PASSEIO PÚBLICO NA AV. ITACIRA, 1651 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

SIGRC 20234840

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 03, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) CHAPEU DE SOL NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA GUARIPE, 111 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

SIGRC 20799864

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 06 (SEIS) ESPÉCIES VARIADAS E NÃO IDENTIFICADAS NO PASSEIO PÚBLICO NA ALAMEDA DOS ANAPURUS X AV. AÇOÇÊ, nos termos da Lei 10.365/87.

SIGRC 20197443

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 06 (SEIS) ESPÉCIES VARIADAS E NÃO IDENTIFICADAS NO PASSEIO PÚBLICO NA ALAMEDA DOS ANAPURUS X AV. AÇOÇÊ, nos termos da Lei 10.365/87.

SIGRC 20823038

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E EQUILÍBRIO DE 02 (DOIS) IPÊ ROSA NO PASSEIO PÚBLICO, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 418, nos termos da Lei 10.365/87.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 005/PR-VP/GAB/2018

O Prefeito Regional Vila Prudente, GUILHERME KOPKE BRITO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Vila Industrial, a utilizar a Praça Mendel Hirschfeld, localizada na Rua

Luis Pereira da Silva, Jardim Ana Rosa, para evento “Projeto Comunitário”. O evento será realizado em 25/03/2018 das 9h00 às 16h00, visando auxiliar a comunidade carente da região com atendimentos gratuitos e voluntários, sendo: corte de cabelo, atendimento jurídico, orientação familiar, brincadeiras infantis, entre outros, com público estimado de aproximadamente 100 pessoas.

Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

O interessado fica obrigado a:

Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta do lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

DESPACHO DO PREFEITO REGIONAL

PROT 20988356

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 06 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de nove árvores, sendo uma árvore da espécie Pau-ferro (Caesalpinia ferrea), três árvores da espécie Jerivá (Syagrus romanzoffiana), duas árvores da espécie Aldrago (Pterocarpus violaceus), uma árvore da espécie Ficus (Ficus sp), uma árvore da espécie Amora (Morus nigra), e uma árvore de espécie não identificada, plantadas na Área Verde da Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello entre a Rua Mendonça Corte Real e a Rua Pinheiro Guimarães, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 14018591 – Diego da Silva Lopes

1–Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 23 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de sete árvores, sendo três árvores da espécie Benjamim (Ficus benjamina), no nº 532, duas árvores da espécie Pitanga (Eugenia uniflora), no nº 532, uma árvore da espécie Ipê (Tabebuia sp), no nº 532, e uma árvore da espécie Goiaba (Psidium guajava), no nº 611, plantadas no passeio público da Rua Ribeirópolis, nº 532, 611. Nº SIS-GAU: 603830-7, 603830-8, 603830-9, 603830-10, 603830-11, 603830-12, 603830-13, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-043

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2017-0.024.342-6 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
DEFERIDO COM BASE LEGAL NO CODIGO DE OBRAS N 16.642/17, LEI N 16.402/16 E LEI 16.050/14.

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

6061.2017/0000095-0-TA-02/PR-SB/2018 – TC 05/ SP-SB/2015

Partes Contratantes: PMSP/SMSP/PR-SB e ALLNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do Termo Contratual. Data de Assinatura:02/03/2018

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-043

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2018-0.024.717-2 WESLEY CESAR DE SOUZA DOS SANTOS DEFERIDO
A EMPRESA WESLEY CESAR DE SOUZA DOS SANTOS CNPJ 29698612000181 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 27/2018 - SMC.G

O Secretário Municipal de Cultura, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.049/17, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2018/0001454-9 e o Parecer da Comissão de Avaliação 7044912, nos termos do item 2.1 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 58.049/2017, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

1. Convalidar os atos praticados até esta data e autorizar a cessão da Sala Jardim Filho, do Centro Cultural São Paulo, à Cooperativa Paulista de Teatro, inscrita no CNPJ nº 51.561.819/0001-69, representada por Rudifran de Almeida Pompeu, CPF nº 490.560.260-20 e Ygor Fiori, CPF nº 129.109.208-01, para realização do espetáculo "DesPrincesa", da Cia. Casa da Tia Siré, que faz parte do "Projeto Comparte: Gestando poéticas – 10 anos da Cia. Casa da Tia Siré", contemplado pela 30ª Edição do Programa de Fomento ao teatro para a Cidade de São Paulo, no período de 03 de março a 1º de abril de 2018, às 16h, conforme doc 6890118, de acordo com a carta proposta 6890118 e Parecer da Comissão de Preços Públicos 7044912, sem pagamento de preço público, com base no item 2.1 das Disposições Gerais do Decreto n.º 58.049/2017.

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do espaço.

2. A cessionária não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria dos Projetos.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA Nº 029/2018 – SMC.G

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenadoria dos Centros Culturais e dos Teatros, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2018/0002158-8, em especial no parecer da comissão de avaliação, e na manifestação da Assistência Jurídica, pela competência a mim delegada nos termos da Portarias nº 74/2010/SMC e 22/2018-SMC-G, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.512/1984 e no disposto nos "Procedimentos para a Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura" e demais disposições constantes do anexo do Decreto Municipal nº 58.049/2017, **RESOLVE:**

1. AUTORIZAR a cessão de espaço não onerosa do Teatro Municipal do Itaim Bibi Décio de Almeida Prado - nos dias 10 e 11 de março de 2018, às 21:00 horas no sábado e às 19:00 horas no domingo, pelo período de 2:00 horas, para a Associação Sócio Cultural Orquestra Filarmônica Afro Brasileira, CNPJ 07.146.737/0001-66, representado pelo seu presidente CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF 023.287.668-11 (7092920), conforme Proposta (7092442), enviada à Coordenadoria dos Centros Culturais e dos Teatros, para a realização de três concertos didáticos denominado “Viva Chiquinha Gonzaga”, da Filarmônica Afro Brasileira, a FILAFRO, com entrada gratuita.

2. A realização desse espetáculo abrigará a programação de 2018, proporcionando ao município um evento à altura de suas exigências e dando acesso a uma performance artística-cultural de qualidade de forma a aumentar o público presente nos teatros municipais.

3. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

4. A cessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

5. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

6. O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria dos Centros Culturais e dos Teatros, através da fiscal Rosana Camaschi RF 847.561-0/1 e Suplente o Jorge Barros RF 522.904.9/2.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ADIANTAMENTO BANCÁRIO

Processo SEI 6025.2018/0001944-3

I – Autorizo o Adiantamento Bancário em nome de EVERTON ALVES DE SOUZA, C.P.F.: 222.732.088-55, RF.740.487.5/1, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao mês de MARÇO de 2018, para as despesas destinadas ao atendimento das necessidades imediatas da Unidade de Serviço Centro Cultural da Cidade de São Paulo, nos termos da Portaria 017/2018-SMC.G; da Lei nº 10.513/88, art. 2º, Incisos I, II e III; Decreto nº23.639/87; Decreto nº 48.592/07, art. 1º, 4º, 5º, 6º, 15º e 17º; Decreto nº 29.929/91 e suas alterações posteriores; Decretos nº 41.306/01 e 41.394/01; Portaria SF nº 151/2012; Portaria SF nº 150/2015 e Portaria nº011/2016-SMC.G, onerando a rubrica orçamentária 25.10.13.392.3001.6.960.3.3.9 0.39.00.00.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

De acordo com o disposto na Lei nº 15.201, de 18 de junho de 2010, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, torna pública a **Pauta da 667ª Reunião Ordinária**, que será realizada dia **19 de março de 2018, às 14h00**, nas dependências do CONPRESP - Avenida São João, 473 - 7º andar.

Convocação para a 667ª Reunião Ordinária
Data: 19/03/2017
Local: SMC / CONPRESP - Avenida São João, 473 – 7º andar.

Horário: 14h00
1. Apresentação geral:
2. Comunicações / Informes:
3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:
3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos à tombamentos.
3.2. Processos pautados para a 667ª Reunião Ordinária – Relativos à tombamentos.
Processo: 2011-0.355.899-0
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento das instalações dos Armazéns Gerais Piratininga
Rua da Mooca, 1415, 1483, 1487 – Mooca
Processo: 2017-0.175.330-4
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento ex-offício do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico no Bairro da Luz (tombados pelo IPHAN)
Processo: 2017-0.166.647-9
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento do Conjunto de 13 imóveis no Bairro da Santa Ifigênia
Processo: 2004-0.059.033-2
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento da Figueira da Alameda Glete
Alameda Glete, nº 463 x Rua dos Guainazes, nº 881 – Campos Elíseos
Processo: 2014-0.244.592-6
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento ex-offício do Antigo Edifício do DOPS
Praça General Osório, 66 a 136 – Santa Ifigênia
Processo: 2013-0.310.703-8
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Tombamento ex-offício da Estação Júlio Prestes
Rua Mauá, 52 – Luz

4. Apresentação de temas gerais:

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.448, DE 09 DE MARÇO DE 2018 6016.2018/0010894-3

Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou o Coordenador da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME e, CONSIDERANDO:

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do estudante na escola;

- a necessidade de se utilizar o xadrez como instrumento que favorece o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino observarão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. Os Jogos a que se refere o artigo anterior destinam-se aos estudantes matriculados nas EMEIs, EMEFs, EMEBSs, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs da Rede Municipal de Ensino, cuja prática desportiva contribui para o aprimoramento de atitudes, habilidades e competências, promovendo a integração e o intercâmbio dos participantes das Unidades Educacionais, ampliando as oportunidades de socialização, favorecendo o surgimento de novos talentos representativos do esporte, bem como, a melhoria da autoestima e da integração social.

Art. 3º. Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino compreenderão as seguintes Modalidades:

I – Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe;

II – Jogos Estudantis de Xadrez Individual.

Art. 4º. Os Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe referidos no inciso I do artigo anterior observarão as seguintes regulamentações:

I – DAS CATEGORIAS:

Os jogos serão disputados em 10 categorias:

- a) Sub-08 (absoluto e feminino)
- b) Sub-10 (absoluto e feminino)
- c) Sub-12 (absoluto e feminino)
- d) Sub-14 (absoluto e feminino)
- e) Sub-16 (absoluto e feminino)

II – DOS JOGOS:

a) Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 1º semestre.

b) Fase Municipal: sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME deverá acontecer no 1º semestre.

c) Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe

organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

III – DAS INSCRIÇÕES:

a) A inscrição e a participação das Equipes serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.

b) Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão) fornecida pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, dentro do prazo determinado em Congresso Técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.

a.1. Na Fase Regional caberá à Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, com as planilhas devidamente conferidas, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.

c) As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:

- c.1. NOME COMPLETO DO ESTUDANTE;
- c.2. NOME DA ESCOLA;
- c.3. DRE;
- c.4. DATA DE NASCIMENTO;
- c.5. SEXO;
- c.6. Nº DO EOL.

d) Cada Unidade Educacional e Clube de Xadrez dos CEUs, poderá inscrever apenas 1 (uma) equipe por categoria (absoluto e feminino).

e) A inscrição deverá conter no mínimo, 4 (quatro) nomes por Equipe.

f) Não será permitida a inscrição de participantes em faixa etária abaixo de sua categoria.

f.1. Poderão ser aceitas inscrições de participantes em faixa etária acima da sua categoria, visando facilitar a formação das equipes.

g) Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

g.1. Não serão permitidas inscrições de Escolas no dia do torneio, assim como eventual alteração na lista nominal dos participantes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

a) Na Fase Regional jogarão entre si as Equipes inscritas dentro da mesma Diretoria Regional de Educação, em suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

b) A Fase Municipal será disputada pelas Equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria (absoluto e feminino) da fase anterior.

c) Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe, os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional em que estiverem matriculados.

c.1. Excetua-se do disposto neste item, quando tratar-se de estudantes matriculados em Clube de Xadrez dos CEUs, que não pertencem à Rede Municipal de Ensino.

d) São condições mínimas para participação no evento, conhecimentos quanto ao objetivo do jogo - definição de lance: movimento das peças, roque, “en passant”, peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.

e) A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

f) Cada Equipe deverá ser composta por 4 (quatro) jogadores titulares e 2 (dois) jogadores que serão reserva.

f.1. A inscrição de jogadores reserva será opcional.

f.2. A ordem dos tabuleiros obedecerá à ordem da relação nominal entregue no ato da inscrição.

g) Em caso de substituição, prevalecerá o “sistema olímpico de escalação”.

g.1. A Equipe deverá entregar a escalação à arbitragem, 5 (cinco) minutos antes do início de cada rodada.

g.2. As Equipes que não tiverem jogadores reserva inscritos, na falta de um jogador, deverá ficar vago o tabuleiro ausente.

h) Cada Equipe deverá ter um capitão, o qual será o responsável pela resolução de qualquer problema administrativo.

h.1. O capitão, ou qualquer outro integrante da Equipe poderá se responsabilizar pelo preenchimento, conferência e assinatura da súmula, ao final de cada match.

h.2. Caberá ao capitão da Equipe, apontar erros de escalação enquanto transcorrer o match, e a arbitragem só atuará mediante reclamação formal.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

a) As competições serão disputadas pelo “sistema suíço” de empareilhamento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo “sistema schuring” de empareilhamento quando houver um número de até 8 Equipes.

a.1. Os torneios disputados pelo “sistema schuring” de empareilhamento com até 4 Equipes, deverão ser realizados em duplo turno.

a.2. Nos Torneios disputados pelo “sistema suíço” de empareilhamento, a Equipe que ficar “bye” na 1ª rodada, receberá 1 (um) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 4 (quatro) partidas a zero.

a.2.1. A partir da 2ª rodada, a Equipe que ficar “bye” receberá 0,5 (meio) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 2 (duas) partidas a zero.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

a) O ritmo de jogo será de 15 minutos para cada jogador;

b) O árbitro apontará a queda de seta nas partidas;

c) As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

c.1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

c.2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

a) A classificação final das Equipes será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada match: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

b) Dos critérios de desempate:

b.1. “Sistema suíço” de empareilhamento, na ordem:

b.1.1. Minor Score;

b.1.2. Milésimos medianos;

b.1.3. Milésimos totais;

b.1.4. Escore acumulado;

b.1.5. Confronto direto;

b.1.6. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

b.1.7. Sorteio nos demais casos.

b.2. “Sistema schuring” de empareilhamento, na ordem:

b.2.1. Minor Score;

b.2.2. Sonneborn-Berger;

b.2.3. Nº de vitórias;

b.2.4. Confronto direto;

b.2.5. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

b.2.6. Sorteio nos demais casos.

c) A classificação final das Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos pelas suas Equipes, conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos

2º colocado - 15 pontos

3º colocado - 10 pontos

4º colocado - 9 pontos

5º colocado - 8 pontos

6º colocado - 7 pontos

7º colocado - 6 pontos

8º colocado - 5 pontos

9º colocado - 3 pontos

10º colocado - 1 ponto

d) Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais serão, na ordem:

d.1. Maior número de colocações das Equipes do 1º ao 10º lugar;

d.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

d.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

d.4. Sorteio.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

a) Serão premiadas com medalhas, as Equipes: Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada de cada categoria (absoluto e feminino), Fase Regional e Fase Municipal.

b) Receberão troféus as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, Fase Regional e Fase Municipal.

IX – DOS ÁRBITROS:

a) Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação, na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

b) A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 12 (doze) equipes, e 1 (um) árbitro para atuar no computador (empareilhamento das rodadas).

c) Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

d) Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 5º. Os Jogos Estudantis de Xadrez Individual referidos no inciso II do artigo 3º desta Portaria observarão aos seguintes regulamentos:

a) DAS CATEGORIAS:

Os Jogos serão disputados em 14 categorias:

a.1. Sub-06 (absoluto e feminino).

a.2. Sub-08 (absoluto e feminino).

a.3. Sub-10 (absoluto e feminino).

a.4. Sub-12 (absoluto e feminino).

a.5. Sub-14 (absoluto e feminino).

a.6. Sub-16 (absoluto e feminino).

a.7. Categoria Livre (absoluto e feminino).

II – DOS JOGOS:

a) Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 2º semestre.

b) Fase Municipal: sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME e ocorrerá no 2º semestre.

c) Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

III – DAS INSCRIÇÕES:

a) A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.

b) Os responsáveis encaminharão as inscrições em planilha Excel (padrão) fornecido pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, dentro do prazo determinado em Congresso Técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.

b.1. Na Fase Regional caberá à Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, com as planilhas devidamente conferidas, respeitado o prazo de 20 (vinte) dias antes do evento.

c) As inscrições deverão ser realizadas, mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:

c.1. NOME COMPLETO DO ESTUDANTE;

c.2. NOME DA ESCOLA;

c.3. DRE;

c.4. DATA DE NASCIMENTO;

c.5. SEXO;

c.6. Nº DO EOL;

c.7. Nº DO RG PARA ESTUDANTES QUE NÃO PERTENCEM À REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

c.8. RATING (Caso o jogador possua).

d) Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

d.1. Excetua-se do disposto neste item, a Categoria Livre (absoluto e feminino), aberto à participação de qualquer faixa etária.

e) Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.

e.1. Não serão permitidas inscrições ou substituições de jogadores no dia do torneio, sendo que a Equipe de Arbitragem estará autorizada, apenas, a efetuar correções pontuais tais como: acertos de nomes, data de nascimento e/ou nº do EOL / RG.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

a) Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias absoluto e feminino.

b) A Fase Municipal será disputada pelos 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria absoluto e feminino, da fase anterior.

b.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), que terá participação somente na Fase Regional.

b.2. Não será permitida a substituição de estudantes ausentes.

b.2.1. Estudantes transferidos dentro da Rede Municipal de Ensino representarão a Unidade Educacional a qual está regularmente matriculado no ano em curso, não comportando a realização de substituições.

b.2.2. Em caso de estudantes transferidos fora da Rede Municipal de Ensino (escola particular ou estadual), e fora da cidade de São Paulo, ficará permitida a substituição pela DRE.

c) Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez Individual, os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional ou Clube de Xadrez dos CEUs em que estiverem matriculados.

c.1. Excetua-se do disposto neste item:

c.1.1. Quando tratar-se da Categoria Livre (absoluto e feminino), poderão participar ex-estudantes e comunidade, em categoria única (independentemente da faixa etária); representando a Unidade Educacional na qual forem inscritos;

c.1.2. Quando tratar-se de estudantes matriculados nos Clubes de Xadrez dos CEUs, e que não pertencem à Rede Municipal de Ensino, participarão dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

d) São condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo - definição de lance: movimento das peças, roque, “en passant”, peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.

e) A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

a) As competições serão disputadas pelo “sistema suíço” de empareilhamento com 5(cinco) a 7(sete) rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo “sistema schuring”, de empareilhamento quando houver um número igual ou inferior a 8(oito) jogadores.

a.1. Os torneios disputados pelo “sistema schuring” de empareilhamento com até 4 (quatro) jogadores, deverão ser realizados em duplo turno.

a.2. Os organizadores do evento poderão optar, também, pela unificação de categorias quando houver número igual ou inferior a 8(oito) jogadores.

b) O empareilhamento da 1ª rodada deverá estar pronto com antecedência e os ausentes serão eliminados antes da 2ª rodada.

b.1. Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores.

b.2. Quando tratar-se da última rodada, as escolas terão o prazo de até 10 (dez) minutos após a publicação da classificação final do torneio para questionar eventual erro de apontamento.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

a) O ritmo de jogo será de 15(quinze) minutos para cada jogador.

b) O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.

c) As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

c.1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

c.2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

a) A classificação final dos jogadores será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

b) Dos critérios de desempate:

b1. “Sistema suíço” de empareilhamento, na ordem:

b.1.1. Partida(s) relâmpago(s) nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em caso de definição do 1º lugar, apenas para jogadores com 100% de aproveitamento.

b.1.1.1. Persistindo o empate na definição para o 1º lugar, aplicam-se os critérios de desempate das alíneas b.1.2, b.1.3, b.1.4 e, se necessário, sorteio.

b.1.2. Milésimos medianos;

b.1.3. Milésimos totais;

b.1.4. Escore acumulado;

b.1.5. Partida(s) relâmpago(s) nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em caso de definição de vaga para a Fase Municipal, se empatados em todos os critérios referente aos itens b.1.2., b.1.3. e b.1.4. sendo que a disputa será em turno único pelo “Sistema schuring” de empareilhamento.

b.1.5.1. Persistindo o empate, a vaga para a Fase Municipal será definida por sorteio.

b.1.6. O Sorteio será realizado para as demais situações de empate em todos os critérios referentes aos itens b.1.2, b.1.3 e b.1.4 para definição do 2º ao 10º lugar.

b.2. “Sistema schuring” de empareilhamento, na ordem:

b.2.1. Confronto direto;

b.2.2. Sonneborn-Berger;

b.2.3. Nº de vitórias;

b.2.4. Partida(s) relâmpago(s) - nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar;

b.2.5. Sorteio.

c) A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos

2º colocado - 15 pontos

3º colocado - 10 pontos

4º colocado - 9 pontos

5º colocado - 8 pontos

6º colocado - 7 pontos

7º colocado - 6 pontos

8º colocado - 5 pontos

9º colocado - 3 pontos

10º colocado - 1 ponto

c.1. A Categoria Sub-06 e Categoria Livre (absoluto e feminino), não concorrerão à pontuação das Unidades Educacionais (EMEFs, EMEBSs, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs).

c.2. As EMEIs terão pontuação apartada das demais Unidades Educacionais.

d. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais ocorrerão, pela ordem:

d.1. Maior número de colocações dos jogadores do 1º ao 10º lugar;

d.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

d.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

d.4. Sorteio.

e) A classificação final das Diretorias Regionais de Educação será calculada pelo somatório dos pontos obtidos por suas Unidades Educacionais na Fase Final do Xadrez por Equipe e Fase Final do Xadrez Individual.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

a) Os 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria (absoluto e feminino) receberão medalhas, sendo que o Campeão de cada categoria (absoluto e feminino) além da medalha, receberá troféu.

a.1. Na Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), todos os estudantes deverão receber medalhas de participação.

a.2. Nas demais categorias, a entrega das medalhas de participação é facultativa na Fase Regional e obrigatória na Fase Municipal.

b) Serão premiadas com troféus as escolas classificadas, do 1º ao 5º lugar, na Fase Regional e, do 1º ao 10º lugar, na Fase Municipal.

c) Na Fase Municipal receberão troféus as Diretorias: Campeã, vice-campeã e 3ª colocada dos Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino.

IX – DOS ÁRBITROS:

a) Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

a.1. Será de competência da arbitragem o cálculo de rating dos enxadristas, nas Fases Regionais e Fase Municipal.

b) A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 60(sessenta) jogadores e 1 (um) árbitro para atuar no computador (empareilhamento das rodadas).

c) Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

d) Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs na Fase Regional, e pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 2.135, de 22/02/17.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6020.2018/0000116-4 - SME/GAB – Retificação do Despacho - I –. Retifico o Despacho publicado no DOC de 23/02/2018, pág.44, para fazer constar o valor de R\$ 1.198.244,18 (Um Milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) e não como constou, permanecendo inalterados os demais termos.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2018/0012084-6

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O Diretor de Escola da EMEF ALTINO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 06, de 16/08/2017, publicada no DOC de 22/08/2017, página 13, referente ao P.A. nº 2017-0.128.039-2,

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão a servidora Christina Roque, RF. 638.936.8/1.

II - Incluir na Comissão a servidora Olimpia Nilza Conte de Oliveira, RF. 555.804.2/6.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos constantes na Portaria nº 06/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2018/0012205-9

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado Nº 16.69.018*05, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado, nos termos do art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedido em caráter provisório, pela Portaria Nº 022/16, publicada no DOC 12/03/2016, do CEI LAR BIBI MONTEIRO, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 5582 – Tremembé - SP, mantido pela CRUZADA PRÓ-INFÂNCIA, CNPJ nº 60.915.790/0001-67, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. Nº 2010-0.141.620-8, prorrogado pelo P.A. Nº 2015-0.095.281-4.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejara a proposta de cassação da presente autorização conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0012517-1

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.008*09, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 91/12, DOC de 30/08/2012, prorrogada pelas Portarias nº 103/14, DOC de 10/09/14 e 125/16, DOC de 10/09/16 a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR ANJO GABRIEL, localizado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 497 – Bairro Santana, CEP 02018-011, São Paulo- SP, mantido pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR ANJO GABRIEL, CNPJ nº 62.816.871/0002-16, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2016/0011896-5

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 70, de 22/05/2017, publicada no DOC de 24/05/2017, página 19, referente ao PA nº 2017-0.083.120-4, e alterada pela Portaria nº 97, de 08/06/2017,

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão as servidoras: Rosângela Ribeiro de Oliveira, RF 620.183.1/3, Ângela Maria da Silva, RF 600.354.1/4 e Lígia Cristina Ferreira de Carvalho Cortez, RF 676.764.8/1.

II - Incluir na Comissão as servidoras: Suely Simões de Abreu, RF 299.514.0/3 e Kelli Cristina Silva de Abreu, RF 690.532.3/1, cabendo à presidência a primeira nomeada e a secretaria a última.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 70/2017.

6016.2018/0011925-2

PORTARIA Nº 29 DE 07 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Processo nº 2017-0.148.239-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria DRE PE nº 116/15, DOC de 02/10/15, alterada pela Portaria DRE PE nº 201/17, DOC de 21/09/17, a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIDSLANDIA, localizada na Rua Tuiuti, nº 1260, 1268 e 1272 – Tatuapé, São Paulo/ SP, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIDSLANDIA LTDA-ME, CNPJ: 67.278.309/0001-19, deixa de ter caráter provisório, a partir de 20/02/18 à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0011979-1

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de instituição privada de Educação Infantil, nas condições que especifica, da Diretoria Regional de Educação PENHA/ SME para a Diretoria de Ensino – Região Leste 1 / SEE.

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A Instituição Privada de Educação Infantil COLÉGIO CRIARE, localizado na Av. João Batista de Oliveira, nº 101 – Ermelino Matarazzo, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria da DRE PE nº 22/09, DOC de 21/02/09, alterada pela Portaria DRE PE nº 133, DOC 11/12/14, fica transferida da Diretoria Regional de Educação Penha/SME, para Diretoria de Ensino – Região Leste 1/ SEE, localizada na Rua Caetano de Campos, nº 220 – Tatuapé.

Art. 2º - A documentação relativa à instituição supramencionada, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação Penha, da Rede Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a respectiva Diretoria de Ensino da Rede Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06.

Art. 3º - A Portaria de Autorização de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2018/0012491-4

PORTARIA Nº 17, DE 06 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do P.A. nº 2017-0.165.788-7 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento da Creche São Francisco localizada na Rua João Milan, nº 132, Bairro Jardim Ester, São Paulo-SP, mantido por Associação Santo Agostinho ASA, CNPJ nº 62.272.497/0015-50, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, e respaldada na documentação constante do P.A. nº 2012-0.282.118-5.

Art. 3º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 18, DE 06 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Creche São Francisco, sediado na Rua João Milan, nº 132, Bairro Jardim Ester, São Paulo-SP, mantida por Associação Santo Agostinho ASA, CNPJ nº 62.272.497/0015-50, autorizada pela Portaria nº 17/18.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

SEI 6016-2018/0012251-2

PORTARIA Nº40, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado nº 10.80.032*07 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI DANIEL COMBONI I, localizado na Rua Alto Jardim, nº 64, Bairro Fazenda da Juta, São Paulo, mantido pelo INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO